



Câmara Municipal de Sooretama

- Estado do Espírito Santo -
Palácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

LEI Nº 1.357/2023

"DISPÕE SOBRE O USO DE CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES, usando suas atribuições legais, conforme determina o Art. 34 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Sooretama/ES autorizado a fornecer crachás padronizados aos servidores públicos municipais que realizam atendimento ao público, conforme regulamentação específica de cada setor.

Art. 2º - A padronização dos crachás poderá ser realizada de forma setorizada, conforme as necessidades peculiares de cada órgão da administração pública direta e indireta, que deverá expedir regulamentação própria para cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Ficam os servidores públicos que receberam o crachá obrigados a utilizar e manter em local visível, durante todo o turno de trabalho, sendo que a sua não utilização classificada como falta disciplinar.

Art. 4º- Quando da inutilização do crachá ou por impossibilidade de uso, deverá ser feita a devolução pelo servidor público à Prefeitura Municipal de Sooretama/ES para que seja substituído por uma nova peça.

Art. 5º - Quando do afastamento temporário do servidor público, ficará o mesmo proibido da utilização do crachá.

Parágrafo único. É proibido o uso do crachá fora do horário de trabalho, sob pena de aplicação de falta disciplinar.



Câmara Municipal de Sooretama

- Estado do Espírito Santo -
Palácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

Art. 6º - Em caso de aposentadoria do servidor público ou extinção do contrato de trabalho, deverá ser devolvido o crachá na respectiva secretaria que desempenhava suas atividades.

Art. 7º - Em não sendo o crachá devolvido quando do desligamento do Servidor Público, serão os mesmos descontados dos direitos a serem recebidos pelo servidor.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 90 dias contados da publicação da presente Lei.

Art.10º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Sooretama/ES, ao 20 dia do mês de dezembro (12) de 2023.


JOÃO PAULO DA SILVA
Presidente